

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2024

Celebrado entre

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT

e

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Brasília, 12 de março de 2024.

SUMÁRIO

1. DAS DEFINIÇÕES E DA INTERPRETAÇÃO	5
2. DO OBJETO DO ACORDO	7
3. DOS REQUISITOS OBRIGATÓRIOS PARA ADESÃO AO ACORDO	7
4. DOS RECURSOS FINANCEIROS	8
5. DAS RESPONSABILIDADES DA CAIXA	8
6. DAS RESPONSABILIDADES DOS CORREIOS.....	9
7. DAS OBRIGAÇÕES COMUNS DAS PARTES.....	9
8. DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS.....	10
9. DA CONFIDENCIALIDADE	12
10. DO CONTROLE E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS	13
11. DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS	15
12. DAS COMUNICAÇÕES	17
13. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA EXTINÇÃO.....	17
14. DO REPRESENTANTE DA CEF.....	18
15. DA PUBLICAÇÃO	18
16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	18
17. DO FORO	19
18. DOS ANEXOS.....	20

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2024

De um lado:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT, inscrita no CNPJ sob n.º 34.028.316/0001-03, sediada no SBN, quadra 1, bloco A, Edifício Sede dos Correios, na cidade de Brasília, Distrito Federal, representada neste ato pelo Presidente Fabiano Silva dos Santos, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 27894081-X, expedida pela SSP/SP, e do CPF nº 180.604.148-01, e pela Diretora Econômico-Financeira, Tecnológica e Segurança da Informação, Senhora Maria do Carmo Lara Perpétuo, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº MG-437.898, expedida pela SSP/MG, e do CPF nº 199.513.966-15, doravante denominada “CORREIOS”;

E de outro lado:

A **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.360.305/0001-04, neste ato representada pelo Vice-Presidente da VP Varejo, Adriano Assis Matias, brasileiro, solteiro, economiário, portador da cédula de identidade RG nº 1.569.107 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob n.º 827.175.081-04, com endereço profissional no SBS Quadra 4 Bloco A, Lotes 3/4 – Edifício Matriz Sede 1, Brasília/DF, CEP 70092-900, doravante denominada “CAIXA”;

CORREIOS e CAIXA conjuntamente denominadas de “Partes” ou individualmente como “Parte”,

Preâmbulo

- i. **Considerando que** os CORREIOS são uma renomada empresa pública especializada em serviços logísticos de alta eficiência, reconhecida por sua infraestrutura, capilaridade e abrangência;
- ii. **Considerando que** a CAIXA possui ampla capilaridade de atendimento por meio de sua rede de agências lotéricas demonstra e declara possuir as competências necessárias à cooperação em pauta;
- iii. **Considerando que** as Partes compartilham uma visão estratégica de atender o interesse público e aprimorar a experiência do cliente em soluções de conveniência, em constante evolução;
- iv. **Considerando que** a experiência da CAIXA e sua capacidade de atender clientes por meio de sua rede de agências lotéricas, de forma eficiente, complementam os recursos logísticos dos CORREIOS, que constantemente buscam maneiras de melhorar a entrega de mercadorias e serviços logísticos de maneira inovadora;
- v. **Considerando que** a presente cooperação tem o potencial de criar uma sinergia única, permitindo a otimização conjunta dos processos de distribuição de objetos postais, resultando em benefícios tangíveis para ambas as Partes, bem como para seus respectivos clientes e sociedade;
- vi. **Considerando que** as Partes reconhecem que, ao unir seus conhecimentos especializados e recursos, poderão criar um ambiente colaborativo que promoverá a eficiência operacional, melhorará a experiência do cliente e fortalecerá sua competitividade em um mercado em constante mudança;
- vii. **Considerando que** para a celebração desta cooperação, as Partes reconhecem que deverão seguir as previsões constantes das Leis Aplicáveis, incluindo, sem limitação, o Decreto Lei nº 509/69; a Lei nº 6.538/78; a Lei nº 12.490/11; ao Código Civil Brasileiro; a LGPD; a Lei das Estatais; o Decreto 8.945/16; o Decreto-Lei nº 759/69; a Lei nº 12.846/13; a Lei nº 12.869/13; a Lei nº 10.962/04 e seu regulamento, o Decreto nº 5.903/06; o Código de Defesa do Consumidor; o Marco Civil da Internet; o Decreto nº 7.962/13, a Instrução Normativa RFB nº 2.172, de 09 de janeiro de 2024, dentre outras.

Resolvem as Partes celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica nº 001/2024 ("Acordo"), que será regido pelos seguintes termos e condições:

1. DAS DEFINIÇÕES E DA INTERPRETAÇÃO

1.1. Definições. Para perfeito entendimento e interpretação deste Acordo, os termos iniciados em maiúscula, quando utilizados neste Acordo, tanto no singular como no plural, terão o significado estabelecido ao longo deste instrumento e/ou os significados listados a seguir:

1.1.1. Acerto Financeiro: procedimento em que os CORREIOS repassam às permissionárias Lotéricas CAIXA os valores referentes à prestação dos serviços de Ponto de Coleta;

1.1.2. Unidade Lotérica: permissionária lotérica CAIXA que poderá atuar na prestação de serviços de Ponto de Coleta delegados (ou outra nomenclatura) pelos Correios, através de atividade conjugada sem a participação da CAIXA, nos moldes do inciso I do art. 3 da lei 12.869/2013.

1.1.3. Cliente: pessoa física ou jurídica que mantém relacionamento com os CORREIOS por meio do consumo de produtos ou serviços por este disponibilizados;

1.1.4. Modelo da estrutura de ambiência da Unidade Lotérica: orientações fornecidas pela CAIXA, que contemplem os itens obrigatórios para padronização das permissionárias Lotéricas CAIXA, devendo ser implantados antes do início da execução de serviços como Pontos de Coleta dos CORREIOS.

1.1.5. Requisitos Ponto de Coleta: corresponde aos requisitos definidos pelos CORREIOS para avaliação de viabilidade, instalação e para início das operações.

1.1.6. Solução de Atendimento dos CORREIOS: Sistemas disponibilizados pelos CORREIOS para a execução do serviço objeto deste ACORDO;

1.1.7. Contrato de Adesão: instrumento jurídico celebrado entre os CORREIOS e o permissionário lotérico, com Anuência da CAIXA, para a execução de serviços de Ponto de Coleta, e que integra o presente acordo, no qual são detalhados e definidos os procedimentos operacionais a serem cumpridos e executados pelas PARTES;

1.1.8. ANPD: significa a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, ou outra Autoridade Governamental que vier a substituí-la;

1.1.9. Autoridades Governamentais: quaisquer órgãos, entidades e agentes públicos da República Federativa do Brasil, quer em nível federal, estadual, distrital ou municipal, integrante dos poderes executivo, legislativo ou judiciário, seja da administração direta ou indireta;

1.1.10. Código de Defesa do Consumidor: significa a Lei nº 8.078/90, conforme alterada e em vigor;

1.1.11. Acordo: significa este instrumento e os seus anexos, pelo qual as Partes estabelecem as regras da cooperação técnica;

1.1.12. Decisão: significa qualquer sentença, despacho judicial, acórdão, ordem ou decisão de qualquer autoridade ou tribunal, judicial, administrativo ou arbitral, ou de qualquer Autoridade Governamental, incluindo aquelas relativas ou decorrentes dos termos de qualquer Lei;

1.1.13. Demanda: significa, conforme o caso, qualquer demanda, ação, processo, procedimento, litígio, autuação, notificação (judicial ou extrajudicial), citação, reclamação, investigação, inquérito,

fiscalização, arbitragem, mediação ou qualquer outro tipo de ação ou processo, judicial, administrativo ou arbitral;

1.1.14. Dia Útil: significa qualquer dia que não seja um sábado, domingo, feriado ou um dia em que os Correios e/ou os demais órgãos públicos federais na cidade de Brasília-DF estejam autorizados ou sejam exigidos por Lei a fecharem;

1.1.15. Lei ou Lei Aplicável: significa todos os dispositivos aplicáveis de: (a) constituições, tratados, leis, códigos, normas, resoluções, decretos, circulares, regulamentos, portarias, manuais e ordens de qualquer Autoridade Governamental; e (b) ordens, mandados, direitos, privilégios, qualificações, licenças, aprovações, autorizações, diretrizes, Decisões ou acordos com qualquer Autoridade Governamental, conforme alteradas e em vigor;

1.1.16. Lei das Estatais: significa a Lei nº 13.303/16, conforme alterada e em vigor;

1.1.17. "Lei Geral de Proteção de Dados" ou "LGPD": significa a Lei nº 13.709/18, conforme alterada e em vigor;

1.1.18. Objeto Postal: qualquer objeto de correspondência, valor ou encomenda encaminhado por via postal;

1.1.19. Partes: significam os CORREIOS e a CAIXA;

1.1.20. Perda: significa, sem duplicidade, todas e quaisquer perdas, danos, custos, despesas, garantias, gravames, custas judiciais, Tributos, depósitos judiciais ou administrativos, desembolsos, obrigações de natureza pecuniária ou conversíveis em pecúnia, responsabilidades, compensações, deficiências ativas ou outras despesas de qualquer natureza sofridas ou incorridas por uma Pessoa, que tenha resultado ou venha a resultar no desembolso de recursos ou pagamento, encargo, baixa contábil ou evento com efeito semelhante (incluindo, sem limitação, juros, multas e outras penalidades, correção monetária, honorários de sucumbência e honorários contratuais razoáveis, com advogados, auditores, investigadores, peritos e contadores). Para fins deste Acordo, o conceito de Perdas inclui aquelas relacionadas a lucros cessantes, perda de oportunidade, danos morais, danos indiretos ou de reputação;

1.2. Interpretação. A menos que exigido de outra forma pelo contexto, este Acordo será regido e interpretado seguindo as Leis Aplicáveis e os princípios e regras abaixo dispostas.

1.3. Quaisquer referências no singular incluirão também o plural e vice-versa, e quaisquer referências no masculino ou feminino incluirão umas às outras;

1.4. Os cabeçalhos de subcláusulas, partes e parágrafos de anexos e apêndices são meramente para conveniência e não afetam a interpretação deste Acordo;

1.5. As palavras "inclui", "incluindo" e "em particular" serão interpretadas como tendo somente a finalidade de ilustração ou ênfase e não serão interpretadas como limitando e nem terão o efeito de limitar a generalidade de quaisquer palavras precedentes;

- 1.6. As expressões "do presente", "no presente" e "com relação ao presente" e expressões de importância similar, exceto se de outro modo aqui estabelecido, deverão ser interpretadas de modo a se referirem a este Acordo como um todo e não a qualquer disposição específica deste instrumento;
- 1.7. Exceto se de outra forma expressamente previsto neste Acordo, as referências a qualquer documento, Lei, contrato ou outro instrumento deverão incluir todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivos complementos;
- 1.8. As disposições deste Acordo irão prevalecer no evento de qualquer conflito em relação a ele e quaisquer de seus Anexos;
- 1.9. A menos que seja expressamente estabelecido em contrário, referências a "dias" deverão ser consideradas referências a dias do calendário, e não "Dias Úteis";
- 1.10. Todos os prazos nos termos deste Acordo ou originados dele deverão ser calculados na forma estabelecida pelo artigo 132 do Código Civil Brasileiro;
- 1.11. As Partes foram representadas por seus respectivos advogados e participaram na negociação e redação deste Acordo, pautadas pelo princípio da boa-fé. No caso de qualquer ambiguidade ou dúvida de interpretação, este Acordo deverá ser interpretado como tendo sido redigido conjuntamente pelas Partes, e nenhuma presunção ou ônus da prova deverá surgir para favorecer ou onerar uma Parte específica.

2. DO OBJETO DO ACORDO

- 2.1. Constitui objeto deste ACORDO a cooperação entre as Partes para possibilitar que a rede lotérica da CAIXA atue como Pontos de Coleta dos CORREIOS, em caráter de adesão voluntária por parte do empresário lotérico, na realização de atividades que compreendem atendimento e orientação aos usuários dos CORREIOS, recebimento, conferência, processamento e guarda temporária de Objetos Postais para retirada pelos clientes, por meio sistema informatizado disponibilizado pelos CORREIOS e na forma do CONTRATO DE ADESÃO (Anexo I) e seus respectivos anexos vinculados a este ACORDO.
- 2.2. A CAIXA atuará tão somente como interveniente anuente do CONTRATO DE ADESÃO, autorizando que sua permissionária Lotérica atue na forma de atividade conjugada como de Ponto de Coleta, de forma voluntária e individual por adesão, conforme condições, localidades, exigências e especificações estabelecidas no Contrato e seus respectivos anexos.
- 2.3. A presente cooperação é aplicável em todo território nacional, sendo que o serviço objeto deste Acordo será prestado pelas permissionárias Lotéricas da CAIXA de acordo com as regras estabelecidas no Contrato de Adesão em anexo.

3. DOS REQUISITOS OBRIGATÓRIOS PARA ADESÃO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

3.1. A CAIXA fornecerá o Modelo da estrutura de ambiência da Unidade Lotérica e os CORREIOS fornecerão os Requisitos Ponto de Coleta às permissionárias Lotéricas da CAIXA que optarem por aderir ao serviço objeto deste Acordo.

3.2. As permissionárias Lotéricas da CAIXA só poderão iniciar as atividades objeto deste Acordo, após o cumprimento dos Requisitos Ponto de Coleta e da adequação do Modelo da estrutura de ambiência da Unidade Lotérica designados pelas Partes.

3.3. Cada Parte será responsável por fiscalizar o cumprimento dos seus respectivos requisitos e padrões previamente ao início da prestação do serviço objeto deste Acordo.

3.4. Somente poderão ser captadas e/ou destinadas às permissionárias Lotéricas CAIXA, os Objetos Postais cujas dimensões máximas estejam de acordo com o estabelecido no Modelo da estrutura de ambiência da Unidade Lotérica fornecidos pela CAIXA.

4. DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. O presente instrumento tem caráter não-oneroso, pois não envolve qualquer forma de transferência de recursos financeiros ou orçamentários entre os CORREIOS e a CAIXA.

4.2. A efetiva execução dos serviços será remunerada diretamente à permissionária Lotérica da CAIXA, sem que haja intermediação da CAIXA, de acordo com as regras dispostas no CONTRATO DE ADESÃO.

4.3. A CAIXA poderá solicitar aos CORREIOS, uma vez a cada 30 (trinta) dias, ou quando se fizer necessário, relatório para acompanhamento da execução dos serviços pelas permissionárias Lotéricas da CAIXA.

4.4. A execução do objeto deste ACORDO, dar-se-á por intermédio de acesso da permissionária Lotérica da CAIXA, à solução de atendimento dos CORREIOS.

4.5. As Partes estão autorizadas a divulgar a cooperação objeto deste Acordo em suas plataformas físicas e digitais, desde que o material pretendido para divulgação seja anteriormente encaminhado para validação da outra Parte antes de sua veiculação.

5. DAS RESPONSABILIDADES DA CAIXA

5.1. Sem prejuízo das demais responsabilidades previstas em Lei, no Acordo e no Contrato de Adesão, a CAIXA obriga-se a:

5.1.1. Informar aos CORREIOS qualquer mudança nas regras de gestão da Rede Lotérica que tenham impacto direto na execução do acordo entre CORREIOS e Permissionárias Lotéricas CAIXA;

5.1.2. Apoiar os CORREIOS na manutenção do Modelo da estrutura de ambiência da Unidade Lotérica que prestará o serviço objeto deste Acordo.

5.1.3. Apoiar e colaborar com os CORREIOS e demais Autoridades Governamentais em qualquer apuração de suspeita de irregularidades e/ou violação de Lei, em estrito respeito à Lei Aplicável; e

5.1.4. Definir em conjunto com os CORREIOS as condições para execução do acordo, observando as restrições legais e a estratégia da Cooperação.

6. DAS RESPONSABILIDADES DOS CORREIOS

6.1 Sem prejuízo das demais responsabilidades previstas em Lei, no Acordo e no Contrato de Adesão, os CORREIOS obrigam-se a:

6.1.1 Disponibilizar e manter sistemas para utilização do permissionário lotérico como Ponto de Coleta;

6.1.2 Definir interlocutor para acompanhar e fiscalizar a execução deste Acordo, o qual poderá dirimir as dúvidas, quando necessário, e emitir parecer quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas;

6.1.3 Propor ajustes necessários ao aprimoramento, à segurança e racionalização operacional do cadastramento e as respectivas alterações, na forma do objeto deste Acordo;

6.1.4 Comunicar à CAIXA qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

6.1.5 Desenvolver, em conjunto e de comum acordo com a CAIXA, testes piloto relacionados ao objeto deste Acordo, antes de sua efetiva implantação;

6.1.6 Disponibilizar à CAIXA informações gerenciais acerca dos permissionários lotéricos credenciados e volume de objetos postados, inclusive, em casos de necessidade de atendimento de reclamações feitas à CAIXA pelos usuários dos serviços.

6.1.7 Efetuar os pagamentos devidos às permissionárias Lotéricas da CAIXA, nas condições e prazos estabelecidos no CONTRATO DE ADESÃO.

7. DAS OBRIGAÇÕES COMUNS DAS PARTES

7.1 Obrigações Comuns das Partes. Sem prejuízo das demais responsabilidades previstas em Lei ou no Acordo e seus anexos, as Partes se obrigam a:

7.1.1 Observar as Leis e as Decisões emitidas por Autoridades Governamentais aplicáveis à cooperação, devendo manter em vigor todas as autorizações e licenças necessárias à execução das atividades que integram o objeto deste Acordo;

7.1.2 Cumprir as obrigações assumidas, em sua integralidade, na presente cooperação, prestando todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela outra parte atendendo às recomendações dentro dos prazos razoavelmente estabelecidos, objetivando evitar interrupções ou paralisações.

7.1.3 Dar ciência à outra Parte, em prazo razoável, sobre quaisquer notificações e/ou anormalidades, diretas ou indiretas, que verificar na cooperação, inclusive naquelas que, não sendo

objeto do Acordo, interfiram de algum modo na cooperação, sob pena de responsabilizar-se pelas Perdas decorrentes do atraso na comunicação, na medida do seu descumprimento;

7.1.4 Manter seguras e íntegras as informações eletrônicas recebidas da outra Parte e mantidas em seu ambiente tecnológico, referentes a este Acordo, durante a sua vigência e por mais 5 (cinco) anos após seu encerramento, responsabilizando-se pela segurança e integridade dos dados e informações sob sua posse, bem como das informações eletrônicas trocadas com a outra Parte;

7.1.5 Prestar à equipe da outra Parte, responsável pelo acompanhamento da implantação ou manutenção, todos os esclarecimentos necessários à execução do Acordo;

7.1.6 Proibir que qualquer Pessoa que atue em seu nome ou em seu benefício, prometa, ofereça ou comprometa-se a dar qualquer tipo de vantagem indevida, de forma direta ou indireta, a qualquer funcionário da outra Parte ou de Terceiros, em nome próprio ou em nome da outra Parte.

7.1.7 Emitir orientação para que qualquer Pessoa que aja em seu nome, seja como representante, agente, mandatário ou sob qualquer outro vínculo, não utilize qualquer meio imoral ou antiético nos relacionamentos com a outra Parte ou com Terceiros.

7.1.8 Adotar medidas de segurança, com observância das Leis e regras técnicas de segurança relacionadas à cooperação, conforme definido no Acordo de Cooperação Técnica, no Contrato de Adesão e seus Anexos.

7.1.9 Apoiar e colaborar com a cooperação e demais Autoridades Governamentais em qualquer apuração de suspeita de irregularidades e/ou violação de Lei, em estrito respeito à Lei Aplicável.

7.1.10 Envidar esforços que visem a publicidade e promoção do objeto deste Acordo nos meios de comunicação e atendimento ao público em geral, incluindo, mas não se limitando a ações de marketing e propaganda.

7.2 É vedado às Partes, no que diz respeito à cooperação:

7.2.1 Ceder ou utilizar o presente Acordo para garantia de qualquer operação financeira;

7.2.2 Realizar qualquer pronunciamento em nome da outra Parte, por qualquer meio, salvo se previamente autorizado;

7.2.3 Transferir dados pessoais, coletados por ocasião da execução deste Acordo, para fora do Brasil ou subcontratar o tratamento de dados pessoais sem a devida aprovação, por escrito, da outra Parte.

8. DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS

8.1. As Partes, no seu Melhor Conhecimento, expressamente e em caráter irrevogável e irretratável, prestam uma à outra as seguintes declarações e garantias, as quais afirmam, declaram e garantem serem completas, precisas e verdadeiras, nesta data e durante a vigência da cooperação:

8.1.1. Constituição: As Partes encontram-se devidamente constituídas e validamente existentes sob as Leis brasileiras, e têm a autoridade societária para celebrar este Acordo e para ser proprietária de seus ativos.

8.1.2. Capitalização: As Partes encontram-se devidamente capitalizadas, nos termos de seus atos constitutivos e possuem os recursos necessários para a execução deste Acordo;

8.1.3. Autorização Societária: As Partes têm o direito, poder e autoridade para celebrar o presente Acordo, conforme os termos e condições ora previstos.

8.1.4. Ausência de Restrições: A celebração e a consumação deste Acordo não infringem os termos de quaisquer contratos, acordos, Leis ou Decisões aos quais as Partes estejam sujeitas ou sejam vinculadas. As Partes declaram não haver Demandas pendentes ou em vias de se materializar contra as Partes, que tenham o efeito de restringir, suspender, proibir ou prejudicar a consumação das transações contempladas por este Acordo.

8.1.5. Cumprimento da Lei: As Partes, no seu melhor conhecimento, cumprem e têm cumprido, em todos os seus aspectos substanciais, as Leis e Decisões aplicáveis à condução dos seus negócios e à celebração da presente cooperação.

8.1.6. Solvência: As Partes não se encontram em estado de falência ou insolvência e estão devidamente autorizadas a exercer as suas atividades.

8.1.7. Não Impedimento: As Partes e seus atuais administradores não estão impedidos por Lei ou Decisão que vede, ainda que temporariamente, o desempenho de suas atividades e/ou a celebração deste Acordo.

8.1.8. Respeito aos Direitos Trabalhistas: As Partes cumprem os direitos trabalhistas, incluindo, mas não se limitando, (i) o apoio à liberdade de associação, (ii) a erradicação do trabalho infantil e a eliminação de todas as formas de trabalho forçado ou compulsório, (iii) a discriminação social, idade, cor, raça, religião e partido político, (iv) preservam as diretrizes e normas relacionadas à saúde e segurança do trabalho, de modo que a produção ou o trabalho seja executado em instalações adequadas a todos os seus empregados e prestadores de serviços.

8.1.9. Veracidade das Declarações: Nenhuma das informações contidas nas declarações, garantias ou compromissos prestados acima pelas Partes contém qualquer declaração falsa, e não omitem qualquer fato necessário para fazer com que as declarações aqui contidas sejam verdadeiras, tendo-se em vista as circunstâncias sob as quais foram feitas. Todos os documentos fornecidos de uma Parte à outra são cópias fiéis, completas e corretas dos documentos que representam.

8.1.10. Reconhecimento da Importância das Declarações: As Partes reconhecem que decidiram celebrar este Acordo, dentre outros motivos, com base nas declarações prestadas pelas Partes nesta Cláusula.

8.1.11. Independência das Declarações: Cada uma das declarações prestadas pelas Partes é entendida como uma declaração separada e independente e, a não ser que exista disposição em contrário, nenhuma declaração terá o seu significado limitado por referência à outra declaração ou aos termos deste instrumento.

9. DA CONFIDENCIALIDADE

9.1. As Partes se obrigam, durante a vigência deste Acordo e por mais 5 (cinco) anos, após seu encerramento, a manter absoluta confidencialidade e sigilo em relação a qualquer informação, material, dados e/ou documentos, que não sejam de domínio público, que vierem a ter acesso em decorrência deste Acordo, ou das negociações posteriores para realização de seus objetivos, sendo-lhe vedadas a divulgação, transferência, cessão ou qualquer outra forma de transmissão a Terceiros de tais informações, materiais, dados e/ou documentos, salvo se expressamente autorizado pelo presente Acordo ou pela outra Parte.

9.1.1. Para efeitos desta Cláusula, entende-se por Informação Confidencial toda e qualquer informação, dado, documento, projeto, produto, produto planejado, serviço ou serviço planejado, subcontratado, base de clientes ou de parceiros, Vendedor, Consumidor, usuário, Vendedor em potencial, Consumidor em potencial, usuário em potencial, registro de detalhes das compras dos Consumidores, software de computação, programa, processo, método, conhecimento, invenção, ideia, promoção de marketing, descoberta, atividade atual ou planejada, pesquisa, desenvolvimento ou outro material que as Partes tenham acesso em virtude deste Acordo, ou das negociações posteriores para realização de seus objetivos, qualquer informação ou conhecimento que se refira ao negócio ou a segredos comerciais de qualquer das Partes, as informações técnicas e comerciais e outras relativas ao funcionamento e desenvolvimento empresarial das Partes que seja transmitida por uma Partes à outra de forma:

9.1.1.1. Gráfica, escrita ou de qualquer outra forma que possa ser lida ou decifrada por máquinas e computadores;

9.1.1.2. Verbal; e

9.1.1.3. De outras formas que incorporem ou exibam o conteúdo da informação, ainda que não estejam com o dizer "Confidencial" e/ou "Sigiloso" ou quaisquer outras expressões similares.

9.2. Não são consideradas Informações Confidenciais aquelas que:

9.2.1. Já sejam do conhecimento da Parte receptora, sem que tenha havido qualquer restrição quanto a sua confidencialidade quando do seu recebimento, ou desenvolvida independentemente pela Parte receptora.

9.2.2. Tenham sido obtidas de Terceiro, não sujeito a qualquer obrigação de confidencialidade e sem violação de sigilo pela Parte receptora; ou sejam de domínio público quando recebidas, ou a partir de então caírem em domínio público sem culpa da Parte receptora.

9.2.3. Caso a Parte receptora seja requerida por Lei ou Decisão, a divulgar qualquer Informação Confidencial, deverá comunicar tal fato imediatamente à Parte reveladora, por escrito e anteriormente à referida divulgação, para que ela possa legalmente buscar impedir a divulgação e restringir a divulgação à parte da Informação Confidencial ao necessário para atender à requisição.

9.2.4. As Partes se obrigam a obter prévio e expresso consentimento da outra Parte para a publicação de quaisquer relatórios, ilustrações, entrevistas ou quaisquer informações relativas à execução do objeto deste Acordo, bem como a notificar previamente, por escrito, a outra Parte, no caso de vir a ser obrigado a realizar a divulgação por força de Lei ou Decisão.

9.2.5. A Parte à qual as Informações Confidenciais sejam divulgadas, entregará tais informações somente àqueles empregados e/ou colaboradores que estiverem diretamente envolvidos ou tenham sido contratados para os fins deste Acordo, e que necessitam tomar conhecimento delas, responsabilizando-se para que essas Pessoas estejam cientes e cumpram estas obrigações de sigilo.

9.2.6. As Partes deverão manter sigilo dos serviços contratados, dos dados processados e de todos e quaisquer programas e sistemas desenvolvidos em conjunto, incluindo sua documentação, reconhecendo serem estes de propriedade e uso da Parte que desenvolveu, quando for o caso, sendo vedado à outra Parte sua cessão, locação ou venda a Terceiros.

10. DO CONTROLE E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

10.1. As Partes declaram conhecer e cumprir as Leis de proteção de dados pessoais, em especial a LGPD; a Instrução Normativa nº 5/21; o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil, o Marco Civil da Internet (Lei Federal n. 12.965/14), seu decreto regulamentador (Decreto 8.771/16); e, quando for o caso, o Regulamento 679/16 da União Europeia ("Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados"), conhecido pela sigla GDPR ("Leis de Proteção de Dados").

10.1.1. Os CORREIOS na qualidade de Controlador dos Dados Pessoais integrantes da Base de Dados do Acordo, durante toda a vigência do Acordo, e enquanto mantiver Dados Pessoais, se compromete:

10.1.2. Proceder em inteira conformidade com as Leis de Proteção de Dados.

10.1.3. Limitar a utilização dos Dados Pessoais do Acordo, exclusivamente para os fins do Acordo abstendo-se de utilizá-los em proveito próprio ou alheio, para fins comerciais ou quaisquer outros. O contexto de proteção de dados se aplica para todo e qualquer tratamento de dados, inclusive

analógicos (fichas de cadastro no papel, verificações presenciais de documentos etc.).

10.1.4. Receber os Dados Pessoais com a aplicação de todas as medidas de segurança lógica, física e jurídica adequadas, assegurando que tais dados não sejam de nenhuma forma tratados de forma contrária aos princípios e disposições da LGPD e/ou obtido o consentimento;

10.1.5. Adotar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para proteger os Dados Pessoais, levando em conta as técnicas mais avançadas, o custo de aplicação e a natureza, o âmbito, o contexto e as finalidades do tratamento, bem como os riscos apresentados, em particular, devidos à destruição, perda, alteração ou divulgação não autorizada dos Dados Pessoais Contratuais, de forma acidental ou ilegal.

10.1.6. Adotar medidas capazes de restabelecer a disponibilidade e/ou o acesso aos Dados Pessoais, tempestivamente no caso de um incidente físico ou técnico, como por exemplo manter capacidade de backup e restauração de dados e sistemas, minimamente garantindo a continuidade do Acordo visando a não impactar significativamente as Partes, sendo que evidências desses controles podem ser solicitadas a qualquer momento pelos CORREIOS;

10.1.7. Registrar e informar a outra Parte, quando ocorrerem, quaisquer compartilhamentos transfronteiriços (Transferências Internacionais) de dados, incluindo os Dados Pessoais Contratuais, efetuados em função da prestação do serviço contratado;

10.1.8. Reter Dados, inclusive Dados Pessoais Contratuais, tratados em função de processos operacionais para prestação do serviço contratado em seu ambiente Corporativo (Bases, Sistemas, Drives, Devices, Prestadores, etc.) apenas enquanto a(s) Finalidade(s) dos Tratamentos especificados neste acordo perdurar, devolvendo ao Controlador a custódia dos Dados que necessitem ser mantidos além da validade deste acordo, por questões de cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador, sendo que tais dados serão fornecidos em formatação definida em comum acordo entre as partes, procedendo a exclusão segura ou anonimização efetiva dos dados em seu ambiente operacional;

10.1.9. Certificar-se que as pessoas autorizadas a tratar os Dados Pessoais Contratuais assumam um compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;

10.1.10. Comunicar de imediato vazamento ou qualquer incidente ou violação relativa aos Dados Pessoais, indicando: (i) descrição da natureza da violação dos Dados Pessoais, incluindo as categorias e o número aproximado de titulares de dados e de registros de dados implicados; (ii) descrição das prováveis consequências ou das consequências já concretizadas da violação dos Dados Pessoais; e (iii) descrição das medidas adotadas ou propostas para reparar a violação dos Dados Pessoais e mitigar os possíveis efeitos adversos;

10.1.11. Colaborar ativamente e de boa-fé na investigação e na solução de vazamentos, incidentes e/ou violações que envolvam Dados Pessoais;

10.1.12. Colaborar ativamente e de boa-fé na prestação de informações quando ao tratamento de Dados Pessoais em resposta a solicitações de titulares, da Autoridade Nacional de Proteção de Dados ou de quaisquer órgãos, autoridades ou agências com competência legal para realizar tal solicitação.

10.1.13. Se quaisquer alterações nas Lei de proteção de dados, regulamentos ou recomendações da ANPD resultarem no descumprimento, ainda que parcial, deste Acordo, as Partes deverão empenhar seus melhores esforços, de forma imediata, para remediar tal descumprimento.

10.1.14. Para os fins do art. 48, caput, da LGPD, as Partes ajustam, entre si, que o dever de comunicar ao titular dos dados e à ANPD sobre eventual incidente de segurança será do Controlador dos dados, conforme definido neste Acordo.

10.1.15. As Partes não serão responsabilizadas, em hipótese alguma, por eventuais ações, omissões, instruções, falhas ou erros da outra Parte e/ou de quaisquer Terceiros por ela contratados, incluindo, mas não se limitando aos seus fornecedores, no contexto do compartilhamento e/ou da disponibilização de quaisquer Dados Pessoais e no contexto do Tratamento dos Dados Pessoais na consecução do objeto deste Acordo, devendo indenizar e manter a outra Parte isenta de qualquer Perda ou responsabilidade nesse sentido.

10.1.16. O descumprimento das obrigações previstas nesta Cláusula ensejará a responsabilização civil e criminal da Parte, bem como a rescisão do presente Acordo, sem prejuízo da responsabilização por perdas e danos e da adoção pela Parte das medidas legais cabíveis. A responsabilização prevista nesta Cláusula incidirá ainda que o descumprimento seja fruto de ação ou omissão de subcontratados da Parte, que se obrigada a exigir destes o fiel cumprimento dos termos aqui dispostos.

10.2. A Parte que der causa obriga-se a indenizar as Perdas eventualmente sofridas pela outra Parte, em decorrência de violações às Leis de Proteção de Dados, em até 30 (trinta) Dias Úteis contados do efetivo desembolso de quaisquer valores nesse sentido.

11. DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS

11.1. Negociação Direta. Qualquer controvérsia, litígio, questão, dúvida ou divergência de qualquer natureza relacionada a este Acordo ("Conflito"), envolvendo qualquer dos signatários ("Partes Envolvidas"), deverá ser inicialmente discutida pelas Partes Envolvidas de forma amigável, mediante negociações diretas, mantidas em boa-fé, por um período não superior a 30 (trinta) dias, contados

do recebimento por uma Parte Envolvida de notificação sobre a existência do Conflito, enviada pela outra Parte Envolvida ("Negociação Direta").

11.2. Contagem dos Prazos. A contagem dos prazos assinalados neste Acordo excluirá o dia do seu início e incluirá o dia final. Caso o encerramento de quaisquer prazos (inclusive para pagamentos) coincida com dia não útil, este será prorrogado automaticamente para o primeiro Dia Útil subsequente.

11.3. Equilíbrio Econômico-Financeiro. Na ocorrência de fatos supervenientes motivadores que, justificadamente, afetem o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Adesão, as Partes, de comum acordo, renegociarão os preços e/ou remunerações praticados junta às permissionárias Lotéricas da CAIXA, bem como as demais condições necessárias a restabelecer a relação inicial pactuada.

11.4. Modificações. Qualquer aditamento e/ou alteração dos termos e condições estabelecidas no presente Acordo somente terá validade se realizado por escrito, mediante Termo Aditivo firmado por ambas as Partes.

11.5. Cessão. Nenhuma das Partes poderá ceder quaisquer dos seus direitos ou transferir quaisquer de suas obrigações oriundas do presente instrumento, total ou parcialmente, sem o prévio consentimento por escrito da outra Parte.

11.6. Assinaturas Eletrônicas. As Partes concordam que, nos termos da "Declaração de Direitos de Liberdade Econômica", segundo garantias de livre mercado, conforme previsto na Lei nº 13.874/19, conforme alterada, bem como da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, este instrumento é o celebrado nos termos dos artigos 104 e 107 do Código Civil e assinado pelas Partes em formato eletrônico e/ou por meio de certificados eletrônicos, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

11.6.1. Para este fim, poderão ser utilizados serviços disponíveis no mercado e amplamente utilizados (p. ex. Sistema Eletrônico de Informações – SEI, Docusign) que possibilitam a segurança da assinatura digital por meio de sistemas de certificação capazes de validar a autoria de assinatura eletrônica, bem como de traçar a "trilha de auditoria digital" (cadeia de custódia) deste instrumento, a fim de verificar sua integridade.

11.6.1.1. As Partes concordam que a assinatura digital deste instrumento não obsta ou prejudica sua executibilidade, devendo ser considerado, para todos os fins de direito, um título executivo extrajudicial.

11.7. As Partes expressamente renunciam ao direito de impugnar a validade da assinatura realizada por meio eletrônico e reconhecem que, para todos os efeitos, a data de assinatura é aquela expressamente prevista neste instrumento, ainda que o registro das assinaturas eletrônicas ocorra em data diversa.

12. DAS COMUNICAÇÕES

12.1. Todas as comunicações e notificações previstas neste Acordo ou dele oriundas deverão ser destinadas aos endereços de e-mail abaixo indicados:

12.1.1. Se para a CAIXA:

À Diretoria Executiva Rede Varejo e Adimplência - DERED

E-mail: dered@caixa.gov.br

12.1.2. Se para os CORREIOS (conjuntamente):

Ao Departamento de Estratégia e Desenvolvimento de Canais Físicos - DESEC

E-mail: desec-dineg@correios.com.br

12.2. Todas as comunicações e notificações previstas neste Acordo ou dele oriundas serão consideradas entregues no primeiro Dia Útil seguinte à data da confirmação de envio do respectivo servidor.

12.3. As Partes poderão alterar seus respectivos endereços de e-mail acima indicados, mediante comunicação feita a outra Parte na forma prevista nesta Cláusula.

13. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA EXTINÇÃO

13.1. Prazo de Vigência. A Cooperação terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período em comum acordo entre as Partes ("Prazo de Vigência").

13.1.1. Caso não haja interesse na prorrogação da Cooperação, as Partes deverão se manifestar expressamente, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias antes do término do Prazo de Vigência.

13.1.2. Caso alguma hipótese de extinção da Cooperação, conforme descritas abaixo, se materialize nos últimos 180 (cento e oitenta) dias de vigência do Acordo, a ausência de manifestação contrária à prorrogação no prazo assinalado na Cláusula acima, será desconsiderada, sendo possível manifestação em sentido contrário, pela não prorrogação, da Parte inocente à Parte que deu causa à extinção

13.2. Extinção por Motivos Alheios às Partes. São hipóteses de extinção do Acordo, alheias às condutas e vontades das Partes:

13.2.1. O advento de Lei ou Decisão que proíba a sua execução ou prorrogação;

13.2.2. O advento de Lei ou Decisão que cause relevante impacto negativo à viabilidade operacional ou econômica da Cooperação;

13.2.3. A alteração relevante das condições iniciais da Cooperação, devidamente comprovada, que inviabilize a continuidade da Cooperação;

13.2.4. A ocorrência de caso fortuito ou força maior comprovados, que sejam impeditivos para continuidade da execução da Cooperação;

13.3. As hipóteses acima somente ensejarão a rescisão desse Acordo quando impossibilitarem a continuidade do relacionamento entre as Partes.

13.4. Extinção por Vontade de Uma ou de Ambas as Partes. A presente Cooperação também poderá extinguir-se:

13.4.1. Distrato. De forma consensual entre as Partes, por meio de instrumento de distrato;

13.4.2. Não prorrogação. Mediante intenção manifestada por quaisquer das Partes no sentido de não prorrogação do Acordo, desde que enviada com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta dias) contados do último dia do Prazo de Vigência.

14. DO REPRESENTANTE DA CEF

14.1. O acompanhamento e a fiscalização deste Acordo serão exercidos por representante da CAIXA formalmente designado.

15. DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá aos CORREIOS providenciar a publicação do extrato deste Acordo no Diário Oficial da União, bem como dos eventuais termos aditivos que forem firmados, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Acordo Integral. Este Acordo constitui o acordo integral entre as Partes relativamente ao seu objeto e substitui todos os acordos, entendimentos, declarações ou garantias, negociações e discussões anteriores, verbais ou por escrito, entre as Partes com relação às matérias aqui contidas.

16.2. Lei de Regência. O presente Acordo será regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

16.3. Ausência de Restrições. A celebração do presente Acordo, o adimplemento das obrigações e a consumação das operações nele contempladas não infringem quaisquer termos de qualquer ordem judicial, sentença, contrato ou autorização aos quais as Partes estejam sujeitos ou dos quais sejam parte, nem violam qualquer disposição de seus atos constitutivos. Não há ação, procedimento ou investigação pendente ou, de acordo com o melhor conhecimento das Partes, potencial contra às Partes que possa impedir a execução deste Acordo.

16.4. Efeito Vinculante. Este Acordo é firmado em caráter irrevogável e irretratável, constituindo obrigações legais, válidas e vinculantes, obrigando e vigorando em benefício das Partes e de seus sucessores e cessionários permitidos.

16.5. Auditoria. Mediante aviso prévio de 5 (cinco) Dias Úteis, as Partes poderão, a qualquer tempo, acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento da Cooperação, cabendo à Parte fiscalizada dar acesso aos processos e documentos correspondentes e necessários para a condução dos trabalhos, inclusive observando o disposto neste Acordo.

16.6. A fiscalização realizada não exclui nem reduz a responsabilidade da Parte fiscalizada por quaisquer irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da outra Parte ou de seus agentes ou prepostos.

16.7. Responsabilidade Tributária. As Partes responderão pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, sendo que os Tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente Acordo ou de sua execução constituem ônus de responsabilidade exclusiva do respectivo contribuinte, conforme definido na legislação vigente.

16.8. Independência das Cláusulas. Caso qualquer disposição do presente Acordo seja ou se torne ilegal, inválida ou inexecutável, sob qualquer aspecto, de acordo com a Lei aplicável, então tal disposição será considerada suprimida e se possível, substituída por uma disposição legal que, tanto quanto possível, dê efeito à intenção das Partes no âmbito desse Acordo e, quando admissível, que não afete ou prejudique a legalidade, validade ou execução nessa ou em qualquer outra jurisdição de qualquer outra disposição do presente Acordo.

16.9. Não Vinculação. O presente Acordo não estabelece qualquer vínculo societário, associativo, de representação ou de responsabilidade entre as Partes, salvo os expressamente aqui previstos, respondendo cada Parte pelo cumprimento da respectiva legislação tributária, previdenciária e trabalhista aplicável à sua atividade, sendo totalmente vedada a responsabilidade solidária.

16.10. Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica. Este Acordo constitui título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, inciso III do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Acordo comportam execução específica, submetendo-se às disposições do artigo 815 e seguintes do Código de Processo Civil.

17. DO FORO

17.1. As PARTES concordam que as questões sobre a aplicação das disposições deste Acordo serão submetidas à Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

18. DOS ANEXOS

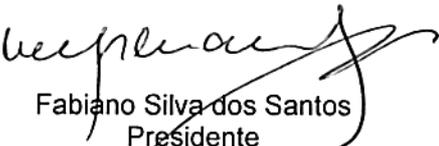
I - MODELO DA ESTRUTURA DE AMBIÊNCIA DA UNIDADE LOTÉRICA

II - CONTRATO DE ADESÃO

E, por estarem de acordo os partícipes, foi lavrado este Acordo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, assinadas pelos respectivos representantes, destinada uma para cada conveniente.

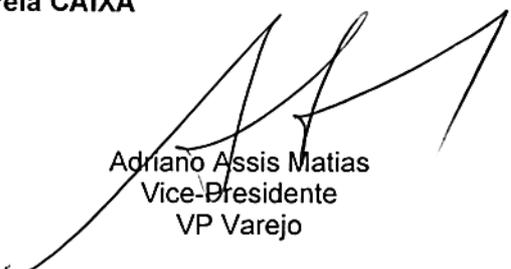
Brasília, 12 de março de 2024.

Pelos Correios


Fabiano Silva dos Santos
Presidente
Empresa Brasileira de Correios e
Telégrafos


Maria do Carmo Lara Perpétuo
Diretora Executiva
Empresa Brasileira de Correios e
Telégrafos

Pela CAIXA


Adriano Assis Matias
Vice-Presidente
VP Varejo

Testemunhas

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2024

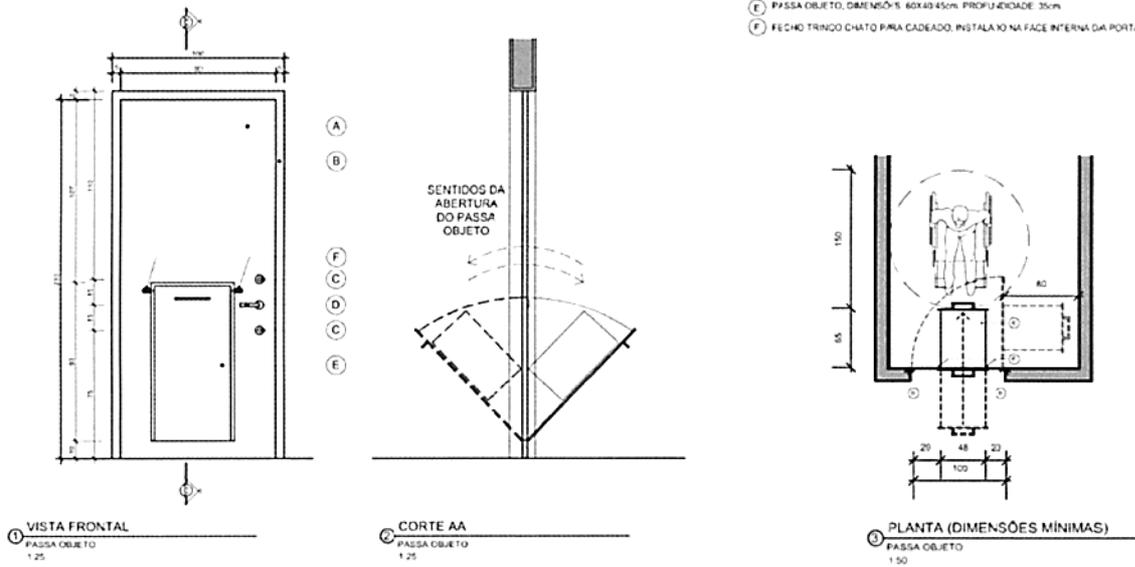
Anexo I - MODELO DA ESTRUTURA DE AMBIÊNCIA DA UNIDADE LOTÉRICA

PSP - PASSA OBJETO

DIMENSÕES: 100x210cm

- DEVE SER INSTALADA PORTA EM CHAPA DE AÇO DUPLA COM BATENTE E FERRAGENS, FECHAMENTO TIPO TETRA, MAÇANETA E DOBRADILHAS.
 - CONTROLE DE ACESSO TIPO TECLADO/TECLADO (ENTRADA/SADA), SENSOR DE ALARME, BOTOEIRA DE EMERGÊNCIA TIPO QUEBRA-VIDRO INTERNAMENTE E MOLAS PARA RETORNO AUTOMÁTICO À POSIÇÃO FECHADA.
 - ACABAMENTO EM PINTURA ESMALTE SINTÉTICO PÓSCO, COR CINZA CLARO SOBRE FUNDO ANTICORROSIVO.

- (A) CHAPA DE AÇO 14MSG (PADRÃO) COM PINTURA EM ESMALTE SINTÉTICO COM ACABAMENTO ACETINADO, COR CINZA CLARO
- (B) MARCO CANTONEIRA 2"x18" E BATENTE CANTONEIRA 1 1/2" x 18"
- (C) FECHADURA TIPO TETRA/DOVE
- (D) PUXADOR TIPO ALAVANCA/ MAÇANETA
- (E) PASSA OBJETO, DIMENSÃO S: 60x40x45cm, PROFUNDIDADE: 35cm
- (F) FECHO TRINCO CHATO PARA CADEADO, INSTALAÇÃO NA FACE INTERNA DA PORTA.



 DESENVOLVIMENTO, BAGGIO ARQUITETURA Rua Zemanhoff, 71, São João, Porto Alegre/RS Tel: (51) 3337-0014 baggio@baggioarq.com web: www.baggioarq.com	ASSUNTO: PASSA OBJETO		RESPONSÁVEL TÉCNICO: CAROLINA P. BAGGIO A78438-9	COORDENAÇÃO: HYPARSHIA A C LIMA A78694-2	REVISÃO: 00	CÓDIGO DO PROJETO: PSM	ENTRADA CONFIDENCIAL	
	TÍTULO: VISTAS E PLANTA BAIXA		RRT: 13129304	ASS:	PROJETISTA: PEDRO MARCOS			FOLHA: PE.01/01
	UNIDADE:	ESCALA:	DATA:	CLIENTE N.º/0ES:				
	CENTIMETRO	1,25	22.02.2024	12599.2020.310				

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2024
Anexo II – CONTRATO DE ADESÃO

**CONTRATO DE ADESÃO PARA ATUAÇÃO DAS PERMISSONÁRIAS LOTÉRICAS DA
CAIXA COMO PONTO DE COLETA DOS CORREIOS**

CONTRATANTE: [INFORMAR RAZÃO SOCIAL]
CNPJ: [INFORMAR]
INSCRIÇÃO ESTADUAL: [INFORMAR] **ENDEREÇO:** [INFORMAR]
CEP: [INFORMAR] **TELEFONE:** [INFORMAR] **E-MAIL:** [INFORMAR]

REPRESENTANTE(S):
NOME: [INFORMAR] **FUNÇÃO:** [INFORMAR]
DOCUMENTO DE IDENTIDADE: [INFORMAR] **CPF:** [INFORMAR]

NOME: [INFORMAR] **FUNÇÃO:** [INFORMAR]
DOCUMENTO DE IDENTIDADE: [INFORMAR] **CPF:** [INFORMAR]

CONTRATADA: [INFORMAR RAZÃO SOCIAL]
CNPJ: [INFORMAR]
INSCRIÇÃO ESTADUAL: [INFORMAR] **ENDEREÇO:** [INFORMAR]
CEP: [INFORMAR] **TELEFONE:** [INFORMAR] **E-MAIL:** [INFORMAR]

REPRESENTANTE(S):
NOME: [INFORMAR] **CARGO:** [INFORMAR]
DOCUMENTO DE IDENTIDADE: [INFORMAR]
CPF: [INFORMAR]
ENDEREÇO: [INFORMAR]
TELEFONE: [INFORMAR] **E-MAIL:** [INFORMAR]

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Contrato de Adesão tem como objeto a prestação de serviços relacionados à operação de canal de atendimento denominado Ponto de Coleta, conforme condições, localidades, exigências e especificações estabelecidas e demais condições deste Instrumento e seus Anexos.

1.1.1 O canal de atendimento Ponto de Coleta se destina à:

- a)** captação de encomendas previamente pagas pela *internet* ou a faturar de clientes com contrato comercial com os CORREIOS;
- b)** retirada de encomendas por clientes dos CORREIOS.

1.1.2 O serviço a ser prestado pelas CONTRATADAS para operação do Ponto de Coleta se caracteriza pelo conjunto das seguintes atividades:

- a) Recebimento de objetos;
- b) Realização de conferências;
- c) Impressão do rótulo de endereçamento nas ações relacionadas à captação de encomenda, quando cabível;
- d) Guarda temporária de objetos;
- e) Entrega dos objetos captados aos Correios ou disponibilização de encomendas para retirada pelos clientes.

1.2 O objeto deste Instrumento é regido pelas condições, às quais as partes contratantes se submetem, acordadas no presente instrumento e orientadas pela Constituição Federal, Decreto Lei nº 509/1969, Lei nº 13.303/2016, Lei nº 12.490/11, Lei nº 6.538/1978, e, subsidiariamente, pelos ditames do Código Civil Brasileiro, da Lei nº 12.846/2013, Lei nº 9.784/1999, Portaria Interministerial nº 4.474/2018, Portaria MC nº 2729/2021, a Lei nº 10.962/04 e seu regulamento, a Lei 12.846/13, o Decreto nº 5.903/06; o Código de Defesa do Consumidor; o Marco Civil da Internet; o Decreto nº 7.962/13, a Instrução Normativa RFB nº 1.548, de 13 de fevereiro de 2015, do Estatuto Social dos Correios e demais disposições legais aplicáveis, bem como pelas regras e condições estabelecidas Neste Instrumento e seus Anexos.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 As despesas decorrentes da(s) contratação(ões), objeto deste Instrumento, correrão por conta dos recursos consignados na:

Conta Orçamentária	Descrição
44403.070027	Prestação de Serviço – Ponto de Coleta

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

3.1 A presente contratação implica a aceitação, plena e irrevogável, das normas constantes do presente Instrumento e dos seus Anexos.

3.2 Serão contratadas as permissionárias Lotéricas da CAIXA interessadas que comprovarem possuir os requisitos de habilitação exigidos e cujo objeto social da empresa especifique atividade econômica principal compatível com o objeto deste Instrumento, sem incompatibilidades quanto às atividades secundárias.

3.3 A participação de consórcio de empresas não será permitida.

3.3.1 A participação de cooperativa será admitida, desde que não haja relação de subordinação entre esta e os cooperados, sendo os serviços prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados.

3.4 Não será permitida a subcontratação.

3.5 Não serão contratadas as agências subestabelecidas:

- a) cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado dos CORREIOS;
- b) suspensa ou impedida pelos Correios, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- c) declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal, ou pela unidade federativa a

que está vinculada a empresa pública ou sociedade de economia mista, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

- d) constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- e) cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- f) constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- g) cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- h) que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;
- i) cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com os CORREIOS há menos de 6 (seis) meses.
- j) empresas que se encontrem sob falência decretada, recuperação judicial e extrajudicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- j.1) será permitida a participação de empresas em recuperação judicial, com plano de recuperação acolhido judicialmente, e empresas em recuperação extrajudicial, com plano de recuperação homologado judicialmente;

3.6 Também não poderá ser contratada permissionária Lotérica da CAIXA :

- a) empregado ou dirigente dos CORREIOS;
- b) quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil (ex.: cônjuge, companheiro, pais, avós, filhos, netos, irmãos, tios, sobrinhos, cunhados, sogro e genro), com dirigente ou empregado dos CORREIOS, cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável por esta contratação e com autoridade do ente público a que os CORREIOS estejam vinculado;
- c) cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a respectiva empresa pública ou sociedade de economia mista promotora da contratação ou contratante há menos de 6 (seis) meses.

3.7 O interesse manifestado pelo preenchimento de formulário e encaminhamento de documentação pressupõe o conhecimento e atendimento a todas as exigências e condições previstas neste Contrato de Adesão, bem como as responsabilidades advindas da assinatura dele.

4 CLÁUSULA QUARTA – DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CONTRATO DE ADESÃO

4.1 A permissionária Lotérica da CAIXA interessada em participar desta contratação deverá requerer por meio do preenchimento do Formulário de Adesão disponível no endereço eletrônico [endereço eletrônico] conforme tutorial disponível no *Passo a Passo de Adesão para Ponto de Coleta*, disponível em [endereço eletrônico].

4.1.1 A permissionária Lotérica da CAIXA interessada deverá preencher todos os campos obrigatórios e conferir os dados inseridos, a fim de garantir a veracidade e correção das informações prestadas.

4.1.2 Após enviar as informações, a permissionária Lotérica da CAIXA interessada deverá aguardar mensagem eletrônica dos Correios confirmando o recebimento da proposta em até 3 horas úteis.

4.2 Os Correios realizarão análise dos critérios técnicos e das condições de habilitação em duas etapas.

4.3 Caso a análise realizada conclua que a permissionária Lotérica da CAIXA interessada atendeu aos critérios técnicos e condições de habilitação estabelecidas para a Primeira Etapa de Análise, serão solicitados os documentos complementares para a realização da Segunda Etapa de

Análise.

4.4 Os Correios enviarão conclusão das análises por meio do endereço de *e-mail* fornecido pela permissionária Lotérica da CAIXA interessada.

4.5 O procedimento operacional do Processo de Adesão, no âmbito dos Correios, será desenvolvido conforme segue:

- a) recebimento do formulário;
- b) realização da Primeira Etapa de Análise e divulgação do resultado, demonstrando se a permissionária Lotérica da CAIXA interessada atendeu aos critérios;
- c) do atendimento aos critérios analisados, será solicitada a documentação para Segunda Etapa de Análise;
- d) realização da Segunda Etapa de Análise e divulgação do resultado, podendo resultar em deferimento ou indeferimento da adesão requerido pela permissionária Lotérica da CAIXA interessada;
- e) do deferimento, será publicada a habilitação da permissionária Lotérica da CAIXA interessada e chamamento para assinatura do Contrato de Adesão.

4.6 A Primeira Etapa de Análise será realizada visando verificar o atendimento aos critérios técnicos estabelecidos de habilitação elencados neste Instrumento que possam ser avaliados mediante emissão pelos Correios de certidões e documentos.

4.6.1 Nesta etapa, os Correios avaliarão as informações preenchidas pela permissionária Lotérica da CAIXA interessada no Formulário de Adesão, emitindo os comprovantes previstos na alínea "b" do subitem 6.2, alíneas do subitem 6.3 e subitem 6.4.

4.6.2 Caso haja alguma incorreção nas informações, a autoridade que conduz o Processo de Adesão poderá tomar as providências mencionadas no subitem 9.8 deste Instrumento.

4.7 A Segunda Etapa de Análise será realizada visando verificar o atendimento aos critérios técnicos e de habilitação elencados neste Instrumento que não possam ser avaliados diretamente pelos Correios, necessitando de encaminhamento prévio dos documentos pela permissionária Lotérica da CAIXA interessada do Processo de Adesão.

4.8 Nesta etapa, os Correios avaliarão os documentos encaminhados pela permissionária Lotérica da CAIXA interessada previstos nas alíneas "a.1" a "a.4" do subitem 6.2 e no subitem 6.5.

5 CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO

5.1 As permissionárias Lotéricas da CAIXA interessadas, deverão estar localizadas nas faixas de CEP descritas no Anexo 3 deste Contrato de Adesão bem como a uma distância mínima de 1 km (inclusive) de algum Canal de Atendimento dos Correios instalado.

5.1.1 A verificação da localização dos Canais de Atendimento dos Correios instalados será realizada por meio da consulta ao site oficial dos Correios (www.correios.com.br), no campo específico "Encontre sua Agência".

5.1.2 A verificação da distância entre o endereço da interessada e os Canais de Atendimento instalados se dará por meio de consulta ao *Google Maps*, considerando rota a pé entre os dois pontos.

5.1.3 No caso da consulta ao *Google Maps* apresentar mais de uma rota a pé, será considerada a rota de menor distância.

5.1.4 A apresentação de informações incorretas e/ou incompletas e a não apresentação dos documentos exigidos neste Instrumento implicará na inabilitação da permissionária Lotérica da CAIXA interessada, sem prejuízo de complementação de documentos faltantes ou das informações prestadas.

5.2 A comprovação de atendimento aos critérios técnicos exigidos no presente Instrumento, será

feita por meio do preenchimento e encaminhamento de declaração, conforme minuta disponível no Anexo 4 deste Contrato de Adesão.

6 CLÁUSULA SEXTA – DA HABILITAÇÃO

6.1.1 A habilitação das agências interessadas será verificada seguindo os seguintes parâmetros:

- a)** exigência da apresentação de documentos aptos a comprovar a possibilidade da aquisição de direitos e da contratação de obrigações por parte do participante;
- b)** qualificação técnica, restrita a parcelas do objeto técnica ou economicamente relevantes, de acordo com parâmetros estabelecidos de forma expressa neste;
- c)** capacidade econômica e financeira;

6.1.2 Para comprovação da possibilidade da aquisição de direitos e da contratação de obrigações por parte do interessado, de sua qualificação técnica e capacidade econômica e financeira, considerando os documentos relacionados nos subitens 6.2, 6.3, 6.4 e 6.5 deste Instrumento, sendo que os documentos de habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista elencados poderão ser consultados por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

6.2 A possibilidade da aquisição de direitos e da contratação de obrigações por parte da permissionária Lotérica da CAIXA interessada será avaliada a partir dos documentos a seguir, que visam comprovar o ramo de atividade da participante e localização, conforme o caso, por meio de:

- a)** Registro comercial, no caso de empresário individual;
 - a.1)** Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato de Adesão Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição e posse de seus administradores;
 - a.2)** Inscrição do Contrato de Adesão Social no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, com indicação das pessoas naturais incumbidas da administração da sociedade, seus poderes e atribuições;
 - a.3)** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de provada diretoria em exercício;
 - a.4)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
 - a.5)** Comprovante de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

6.2.1 A documentação a ser apresentada pela permissionária Lotérica da CAIXA interessada deverá estar atualizada, acompanhada de todas as alterações ocorridas.

6.2.2 A prova de regularidade fiscal e trabalhista será realizada mediante a consulta, a ser realizada pelos Correios, dos seguintes documentos:

- a)** Certidão Conjunta de Regularidade com a Fazenda Federal (Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União da Fazenda Federal) e Contribuições Sociais e às de Terceiros (INSS);
- b)** Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL;
- c)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

6.2.3 Na forma da Lei Complementar 123/06, no caso de Microempresa - ME / Empresa de Pequeno Porte – EPP / Cooperativa - COOP, havendo alguma restrição na regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério dos CORREIOS, para a regularização da documentação, cujo termo inicial corresponderá ao momento da convocação da empresa participante, após concluída a análise dos documentos de

habilitação, sendo que, após esse prazo, será inabilitada, sem prejuízo de novo cadastramento para contratar.

6.2.3.1 A prorrogação do prazo previsto no subitem anterior poderá ser concedida, quando requerida pela permissionária Lotérica da CAIXA interessada, mediante apresentação de justificativa.

6.3 A qualificação econômica será comprovada mediante consulta, a ser realizada pelos Correios, à Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, no CNPJ da matriz, expedida pelo cartório distribuidor de sua sede, expedida no máximo há 180 (cento e oitenta) dias;

6.3.1 Caso a certidão emitida seja positiva, os Correios solicitarão à empresa interessada a comprovação do acolhimento ou da homologação de seu plano de recuperação judicial ou extrajudicial, respectivamente, pelo juízo competente.

6.3.2 Por força do disposto no art. 4º da Lei 5.764/1971, não será verificada a Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial/Extrajudicial das Cooperativas, entretanto, no caso de Contratação deste tipo de organização, deverá ser apresentada declaração própria de não haver contra si qualquer processo de liquidação judicial ou extrajudicial.

6.4 A permissionária Lotérica da CAIXA interessada deverá apresentar declaração, conforme modelo disposto no Anexo 4 do presente Contrato de Adesão, que comprovem que:

a) Cumpre os pré-requisitos exigidos no Modelo da estrutura de ambiência da Unidade Lotérica, fornecido pela CAIXA, Anexo I do Contrato de Adesão de Parceria da Caixa Econômica Federal com os CORREIOS;

b) não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregar menor de dezesseis anos, salvo menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz;

c) até a presente data, inexistem fato(s) impeditivo(s) para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

d) recebeu todos os documentos e informações, além de conhecer e acatar as condições para o cumprimento das obrigações objeto do Contrato de Adesão;

e) os documentos apresentados são autênticos aos originais;

f) não está incurso em nenhuma das vedações previstas no art. 38 da Lei 13.303/2016;

g) é MICROEMPRESA – ME / EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP / COOPERATIVA – COOP, quando for o caso;

h) há disponibilidade no atendimento de todas as exigências técnicas relativas aos critérios definidos para a prestação do serviço;

i) Em caso de exploração de serviços concorrenciais a outras empresas de logística ou de e-commerce ou prestação de serviços similares às atividades descritas no Anexo 1 deste Contrato de Adesão, comprovará documentalmente o encerramento destas atividades antes da assinatura do Contrato com os CORREIOS.

6.5 Os documentos de habilitação previstos poderão ser verificados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, sendo que as informações para cadastramento no SICAF estão disponíveis no site www.comprasgovernamentais.gov.br.

6.6 Além da consulta ao SICAF, o CNPJ/CPF da permissionária Lotérica da CAIXA interessada poderá ser verificado nos Cadastros Nacionais de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, disponível no portal da transparência, e de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça/CNJ.

6.7 A permissionária Lotérica da CAIXA contratada deverá manter as condições de habilitação durante toda a vigência do Contrato de Adesão, observada a obrigatoriedade de atualização das informações cadastrais.

6.8 Os Correios divulgarão em seu portal a lista de empresas contratadas objeto do presente Instrumento.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS

7.1 O resultado da análise da documentação para fins de Contratação será comunicado à requerente, via correio eletrônico remetido ao endereço de e-mail indicado no Formulário de Adesão.

7.2 Os recursos poderão ser apresentados em prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da decisão que indeferir ao requerimento, a contar do primeiro dia útil subsequente ao encaminhamento do e-mail que comunicar.

7.3 Os recursos poderão ser dirigidos à [nome da autoridade competente] e encaminhados por e-mail ao correio eletrônico indicado no preâmbulo deste Instrumento.

7.4 Os recursos interpostos fora do prazo e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente não serão conhecidos.

7.5 O recurso não terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.6 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente manterá a lista dos interessados.

7.7 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, neste mesmo prazo, encaminhá-lo, comunicando a não reconsideração, para decisão.

7.8 Os recursos contra a decisão de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com os CORREIOS deverão ser interpostos no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

8 CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES RELACIONADAS AO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

8.1 As seguintes sanções poderão ser aplicadas aos interessados que participarem do Processo de Contratação, conforme o caso, sem prejuízo da reparação dos danos causados aos Correios:

a) Advertência.

b) Multa.

c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com os Correios, por prazo de até 2 (dois) anos, salvo quando a ocorrência, devidamente justificada pela participante, recomende a aplicação de penalidades menos gravosas.

8.2 A permissionária Lotérica da CAIXA interessada ficará sujeita às sanções previstas nas alíneas do subitem acima, sem prejuízo da reparação de eventuais danos causados, quando, dentre outras:

a) faltar com decoro e cortesia com as demais participantes, bem como com os empregados envolvidos no processo de contratação;

b) motivar o retardamento da consecução do Processo de Contratação;

c) deixar de assinar o instrumento contratual no prazo definido;

d) apresentação de documentação falsa para participação durante o Processo de Contratação;

e) comprovação de prática de atos ilícitos, visando frustrar os objetivos do Processo de

Contratação ou demonstrando não possuir idoneidade para contratar com os Correios;

f) condenação definitiva pela prática dolosa de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

8.3 A pessoa jurídica incurso nas penalidades previstas na Lei nº 13.303/2016 também pode incorrer nas sanções disciplinadas pela Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, nos termos previstos nesta legislação.

8.4 As sanções de advertência e suspensão temporária de participação em processo de contratação e impedimento de contratar com os Correios poderão ser aplicadas juntamente com a de multa, facultada a defesa prévia da contratada no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação dessas.

8.5 Não serão aplicadas penalidades na ocorrência de casos fortuitos ou força maior, devidamente comprovados.

8.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á por meio de processo administrativo que assegurará à permissionária Lotérica da CAIXA interessada o contraditório e a ampla defesa.

9 CLÁUSULA NONA – DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO DE ADESÃO

9.1 A permissionária Lotérica da CAIXA interessada que tiver o seu requerimento deferido, será convocada, para realizar cadastro no Sistema Eletrônico de Informações

– SEI e assinar o Contrato de Adesão para prestação de serviços, no prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da convocação, sob pena de caracterizar renúncia ao direito de contratação, ficando sujeita às penalidades previstas neste Instrumento.

9.1.1 A permissionária Lotérica da CAIXA interessada deverá observar as orientações emitidas pelos Correios para se cadastrar no SEI, bem como juntar os documentos solicitados.

9.1.2 A assinatura do Contrato de Adesão será eletronicamente, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, acessando com login e senha ou certificado digital (*token*).

9.1.3 O prazo para liberação, pelos Correios, do cadastro, de que trata o subitem 9.1, não será computado em desfavor da permissionária Lotérica da CAIXA interessada.

9.2 O prazo para assinar o Contrato de Adesão poderá ser prorrogado quando solicitado formalmente pela Pessoa Jurídica durante o seu transcurso do prazo inicial e desde que ocorra por motivo justificado e aceito pelos Correios.

9.3 A documentação exigida neste Contrato de Adesão deverá estar válida na data da assinatura, cabendo à permissionária Lotérica da CAIXA habilitada encaminhar, sempre que necessário, a documentação para substituir as que tenham seu prazo expirado.

9.4 Caso a participante seja MICROEMPRESA-ME ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE-EPP, optante do SIMPLES NACIONAL, deverá, no ato da assinatura do Contrato de Adesão, enviar declaração constante no Anexo IV da IN/RFB 1.234/2012 em até dois dias úteis a contar da assinatura.

9.5 O prazo para início efetivo da execução das atividades relacionadas ao objeto deste Contrato é contado a partir do recebimento do Termo de Autorização, que passa a ser anexo a este Contrato de Adesão, emitido pelos Correios.

9.6 As pessoas jurídicas contratadas deverão conhecer e se comprometer, por todos os seus representantes, a respeitar, cumprir e fazer cumprir durante a contratação, no que couber, o “Código de Conduta Ética dos Correios”, que se encontra disponível no endereço eletrônico da Empresa na Internet, sob pena de se submeter, em caso de descumprimento, às sanções previstas naquele Código.

9.7 A permissionária Lotérica da CAIXA interessada é responsável pela fidedignidade e

legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados aos Correios, sendo que a falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações implicará na imediata inabilitação do requerente que tiver apresentado.

9.8 É facultado aos Correios, por meio da autoridade responsável pela condução das atividades relacionadas ao processo de contratação:

- a) efetuar, em qualquer fase do processo, consultas ou promover diligências com vistas a esclarecer ou complementar a instrução do processo;
- b) relevar erros formais ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e deferimento do requerimento, desde que sejam irrelevantes e o ato não acarrete violação aos princípios básicos das contratações por parte da Administração Pública;
- c) convocar as permissionárias Lotéricas da CAIXA interessadas para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento da documentação e/ou informações apresentadas.

9.9 As permissionárias Lotéricas da CAIXA interessadas obrigam-se a observar e guardar sigilo de todos os dados pessoais e profissionais obtidos em decorrência do presente instrumento de contratação, e a não utilizar ou divulgar as informações obtidas para qualquer fim, sob as penas da lei civil, penal e correlatas.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

10.1 Para a execução do objeto da contratação, é necessário que a permissionária Lotérica da CAIXA observe as seguintes condições:

- a) Realizar as Atividades de Instalação do Canal para atendimento às regras estabelecidas pelos Correios, necessárias à operação do Ponto de coleta;
- b) Cumprir as obrigações contratualmente estabelecidas e pactuadas entre as partes;
- c) Manter os itens de comunicação visual em estado de conservação adequado;
- d) Observar as orientações que versam sobre os procedimentos operacionais a serem realizados para a correta prestação dos serviços.

10.2 O início da operação do Ponto de Coleta está vinculado à emissão/recebimento do Termo de Autorização de Início das Atividades.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ATIVIDADES DE INSTALAÇÃO DO CANAL

11.1 O início da operação do Ponto de Coleta está condicionado à conclusão das Atividades de Instalação do Canal, sendo compreendidas como aquelas ações a serem realizadas a fim de tornar o estabelecimento da permissionária Lotérica da CAIXA apta a prestar o serviço objeto desta contratação.

11.2 Compete à permissionária Lotérica da CAIXA, no decorrer do período das Atividades de Instalação do Canal:

- a) Disponibilizar os itens obrigatórios elencados no Anexo 2 deste Contrato de Adesão;
- b) Realizar os cadastros indicados pelos Correios;
- c) Realizar o treinamento;
- d) Compartilhar o material e instruções para os empregados que atuarem na prestação dos serviços relacionada à operação do Ponto de Coleta;
- e) Delimitar espaço a ser destinado à armazenagem de encomendas;
- f) Afixar os item(ns) de comunicação visual fornecido(s) pelos Correios;
- g) Solicitar vistoria;
- h) Iniciar as atividades na data definida pelos Correios.

11.3 Compete aos Correios, no decorrer do período das Atividades de Instalação do Canal:

- a) Fornecer as orientações para realização de cadastros, acesso aos Sistemas dos Correios e realização de treinamento;
- b) Prover suporte técnico para auxiliar a permissionária Lotérica da CAIXA na instalação do canal;
- c) Realizar vistoria;
- d) Solicitar ajustes quando da comprovação de inconformidade da instalação do canal;
- e) Realizar procedimentos internos para viabilizar o início das atividades do Ponto de Coleta, definindo data de inauguração, quando da comprovação da conformidade da instalação do canal;
- f) Comunicar a permissionária Lotérica da CAIXA sobre a finalização dos procedimentos internos para viabilizar o início das atividades do Ponto de Coleta e a data de inauguração, com emissão de Termo de Autorização para o Início das Atividades do Canal, o qual será anexado ao Contrato de Adesão da permissionária Lotérica da CAIXA.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS PRAZOS

12.1 A conclusão das Atividades de Instalação do Canal, de que trata este Instrumento, deverá ocorrer observando o cronograma a seguir:

ATIVIDADE	PRAZO
I. Fornecer as orientações para realização de cadastros, e realização de treinamento.	Junto à assinatura do Contrato de Adesão.
II. Ações por parte da permissionária Lotérica da CAIXA contratada até solicitação de vistoria.	Até 10 dias úteis após a assinatura do Contrato de Adesão.
III. Realização de vistoria e emissão de parecer.	Até 5 dias úteis após a solicitação de vistoria pela permissionária Lotérica da CAIXA contratada.
IV. Emissão de Termo de Autorização para Início das Atividades.	Até 10 dias úteis após relatório de vistoria.

12.2 O prazo II poderá ser prorrogado por igual período uma única vez, mediante solicitação formal da contratada.

12.2.1 A solicitação de prorrogação deve ser realizada em até 3 (três) dias úteis que antecedem o fim do prazo, mediante justificativa.

12.2.2 A análise e emissão de decisão pelos Correios ocorrerá em até 2 (dois) dias úteis da solicitação.

12.2.3 A análise da justificativa pelos Correios, a fim de julgar a procedência da prorrogação do prazo, levará em consideração a responsabilidade da permissionária Lotérica da CAIXA contratada pelo atraso.

12.2.3.1 Caso a permissionária Lotérica da CAIXA contratada tenha, direta ou indiretamente, por ação ou omissão, contribuído para o atraso, a justificativa não será acatada, ocasionando a rescisão contratual.

12.3 Os prazos III. e IV. poderão ser prorrogados mediante comunicação prévia dos Correios à permissionária Lotérica da CAIXA contratada.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

13.1 O período de vigência do presente Contrato de Adesão será de 60 (sessenta) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado uma única vez, a critério exclusivo dos CORREIOS, caso observadas as regras dispostas nos incisos I e II do artigo 71 da Lei n.º 13.303/16 no momento da análise da prorrogação e mediante aceitação da CONTRATADA.

13.2 Caso a participante seja MICROEMPRESA-ME ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE-EPP, optante do SIMPLES NACIONAL, deverá, no ato da prorrogação do Contrato de Adesão, caso haja, apresentar declaração constante no anexo IV da IN/RFB1.234/2012 em até dois dias úteis a contar da assinatura.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1 Adequar-se à padronização das agências no que concerne aos requisitos definidos no Modelo da estrutura de ambiência da Unidade Lotérica a ser disponibilizada pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para atuação das Permissionárias Lotéricas como Ponto de Coleta dos Correios.

14.2 Observar as responsabilidades assumidas na assinatura do presente Contrato de Adesão e cumprir todas as exigências previstas para fiel execução do objeto nos parâmetros estabelecidos.

14.3 Observar, obrigatoriamente, normativos internos e orientações emitidas pelos CORREIOS quanto à operacionalização do Ponto de Coleta, bem como a legislação aplicável.

14.3.1 Atender às exigências legais relacionadas à ergonomia, segurança do trabalho e acessibilidade aplicáveis ao estabelecimento, mesmo que esses requisitos não sejam foco de supervisão e acompanhamento pelos Correios.

14.4 Adotar todas as providências necessárias para início das operações, realizando as ações necessárias com dedicação, zelo, celeridade e tempestividade.

14.5 Viabilizar e garantir toda a infraestrutura necessária para o funcionamento do Ponto de Coleta, a exemplo do espaço físico, energia, acesso à *internet*, iluminação, segurança, limpeza, equipamentos, insumos, garantindo a integridade dos objetos sob sua guarda.

14.6 Responsabilizar-se integralmente pelos custos e ônus necessários à execução do objeto deste Contrato de Adesão durante sua vigência, incluindo impostos e outras despesas, diretas e indiretas, a exemplo dos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais, sem ônus adicional aos CORREIOS, sendo que a inadimplência por parte da CONTRATADA não acarreta transferência da responsabilidade por seu pagamento aos CORREIOS, nem poderá onerar o objeto desta contratação.

14.7 Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas, comprovando, quando solicitada, sua regularidade econômica, contábil, fiscal, trabalhista e previdenciária, na forma e no prazo indicados pelos CORREIOS.

14.7.1 Não sendo apresentada a documentação na forma e no prazo definido ou sendo identificada a não manutenção das condições de habilitação, a CONTRATADA será notificada e a ele concedido prazo de até 60 (sessenta) dias para regularização.

14.7.2 Se no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da notificação dos CORREIOS, não for apresentada a documentação que comprove a regularização solicitada, será iniciado processo administrativo para apuração de descumprimento contratual, conforme previsão existente no Anexo 6 deste Contrato de Adesão;

14.7.2.1 Se comprovado que a falta de regularização independe de ação da CONTRATADA, poderá ser concedido prazo complementar, não superior a 60 (sessenta) dias, para viabilizar a regularização.

14.8 Manter atualizados seus dados no Cadastro de Fornecedores do Correios.

14.9 Realizar a cobertura de eventuais danos ou prejuízos materiais e/ou morais causados a terceiros ou aos CORREIOS em decorrência do objeto do presente Contrato de Adesão, desde que haja relação de causalidade direta ou indireta, comprovada culpada CONTRATADA, reembolsando os CORREIOS nas situações cabíveis.

14.10 Permitir aos CORREIOS a fiscalização, a vistoria dos serviços e o livre acesso às áreas em que são desempenhadas as atividades objeto deste Contrato de Adesão, mediante aviso prévio à CAIXA, se for o caso, bem como prestar, quando solicitada, as informações visando o seu bom andamento.

14.11 A fiscalização pelos CORREIOS não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades e, na ocorrência destas, não implica em corresponsabilidade dos CORREIOS ou de seus agentes ou prepostos.

14.12 Manter sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais e inovações dos CORREIOS de que venha ter conhecimento, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgá-las, reproduzi-las ou utilizá-las, sob as penas da lei, mesmo depois de encerrada a presente contratação.

14.13 Manter as áreas em que são realizadas as atividades objeto deste Contrato de Adesão limpas e organizadas.

14.14 Registrar ocorrência policial no órgão competente, sobre furto ou roubo dos objetos postais ocorrido no Ponto de Coleta, e enviar comunicação à ECT, imediatamente após o conhecimento do fato, descrevendo os objetos postais afetados pelo sinistro.

14.14.1 No caso de roubo com objetos do presente Contrato de Adesão, com apresentação do Boletim de Ocorrência registrado, e após a conclusão do rito de apuração interno, a responsabilização pecuniária será dos Correios.

14.15 Realizar e manter o(s) item(ns) de comunicação visual conforme orientação dos CORREIOS, observando os locais de afixação, quantidade dos itens e estado de conservação.

14.16 Efetuar as atualizações necessárias ao correto funcionamento da Solução de Atendimento, bem como as eventuais adequações que envolvam os equipamentos e/ou periféricos.

14.17 Encaminhar as informações gerenciais obedecendo o conteúdo, a forma e os prazos definidos pelos CORREIOS.

14.18 Observar os princípios éticos e tratar respeitosamente os profissionais dos CORREIOS na execução de suas atividades e os clientes do Ponto de Coleta, realizando atendimento com atenção, respeito e cortesia.

14.19 Orientar os clientes a buscarem os CORREIOS nas ocasiões em que se dirigirem ao Ponto de Coleta da CONTRATADA para obter suporte ou solução de dúvidas.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CORREIOS

15.1 Estabelecer os procedimentos para a prestação dos serviços e para o cumprimento das demais obrigações previstas neste instrumento, definindo, inclusive, o conteúdo, forma e prazos para encaminhamento das informações gerenciais pela CONTRATADA.

15.2 Prover a CONTRATADA com orientações, instruções e treinamentos necessários às atividades relacionadas ao objeto do presente Contrato de Adesão, desde o início da operação e sempre que houver a implementação de alterações que impliquem em impacto na execução contratual.

15.3 Supervisionar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato de Adesão a fim de garantir o estrito cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA e a correta prestação dos serviços no Ponto de Coleta, inclusive quanto à observância às orientações relacionadas aos

procedimentos operacionais, realizando comunicação e/ou notificação quando da não conformidade.

15.4 Fornecer o(s) item(ns) de identificação visual do Ponto de Coleta a serem instalados ou substituídos pela CONTRATADA, visando mantê-lo(s) atualizado(s) e em estado de conservação e quantidade.

15.5 Realizar atualizações no modelo de negócio e nos serviços prestados no Ponto de Coleta, de acordo com as estratégias dos CORREIOS, no melhor atendimento aos clientes postais.

15.6 Implementar melhorias na Solução de Atendimento visando um funcionamento estável e uma boa usabilidade na execução das tarefas.

15.7 Manter atualizados e disponíveis à CONTRATADA os materiais de referência para utilização da Solução de Atendimento;

15.8 Comunicar previamente à CONTRATADA sobre atualizações que estiverem previstas para a Solução de Atendimento, bem como necessidade de adequações para operacionalização da versão.

15.9 Prover canal de suporte técnico para atender à CONTRATADA na operação do Ponto de Coleta.

15.10 Fornecer as informações operacionais necessárias para emissão do documento fiscal.

15.11 Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, conforme o cronograma previsto neste Instrumento, mediante efetiva execução do serviço contratado;

15.12 Avaliar as comunicações da CONTRATADA sobre a mudança de endereço, composição societária, objeto social ou itens que alterem o atendimento aos critérios previstos no Contrato de Adesão, dando parecer conforme norma interna.

15.13 Responsabilizar-se pecuniariamente no caso de roubo com objeto do presente Contrato de Adesão, após a conclusão do rito de apuração interno, desde que apresentado o Boletim de Ocorrência registrado pela CONTRATADA.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA OPERAÇÃO DO PONTO DE COLETA

16.1 As alterações ou atualizações totais ou parciais promovidas nos procedimentos para execução dos serviços serão disponibilizadas ao Ponto de Coleta, por meio de comunicação prévia, e independem de anuência da CONTRATADA.

16.2 As adequações de que trata o subitem anterior terão aplicabilidade imediata na operação do Ponto de Coleta concomitante à data de sua comunicação à CONTRATADA, salvo quando houver estipulação de marco inicial de vigência.

16.3 Os horários e dias informados pela CONTRATADA como funcionamento do estabelecimento hospedeiro do Ponto de Coleta deverá ser cumpridos pela CONTRATADA, devendo comunicar qualquer situação que inviabilize o funcionamento com antecedência mínima de dois dias úteis.

16.3.1 As situações de descumprimento do prazo em decorrência de caso fortuito ou força maior deverão ser justificadas e comprovadas.

16.4 Sobre a coleta dos objetos no Ponto de Coleta pelos CORREIOS:

a) Os horários e frequência regulares de coleta dos objetos na unidade, com definição prévia pela área de gestão operacional dos CORREIOS, serão sempre informados à CONTRATADA por meio de comunicação específica;

b) Os horários de coleta regular poderão ser alterados, devendo os CORREIOS informar à CONTRATADA com no mínimo 2 (dois) dias úteis de antecedência, desde que respeitado o horário de funcionamento da CONTRATADA;

c) Poderão ser realizadas coletas não regulares quando necessário, cabendo aos CORREIOS informar à CONTRATADA, em tempo hábil, para preparação da carga.

16.5 Nos casos em que a CONTRATADA mudar o endereço do estabelecimento no qual opera o Ponto de Coleta, deverá comunicar aos CORREIOS, com antecedência de 30 (trinta) dias da mudança para o novo endereço, a fim de verificar a possibilidade de manutenção da presente relação contratual.

16.5.1 A alteração do local de funcionamento do Ponto de Coleta só poderá ocorrer caso a nova localidade pretendida estiver na área de interesse dos Correios, de acordo com o Anexo 3 deste Instrumento.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS IMPEDIMENTOS E VEDAÇÕES

17.1 Além dos impedimentos previstos nas demais cláusulas deste Contrato de Adesão, é expressamente vedado à CONTRATADA e a seus sócios:

a) Comercializar produtos e serviços do portfólio dos CORREIOS em seu estabelecimento, com exceção daqueles passíveis de revenda, cuja compra ocorra diretamente pela contratada do Ponto de Coleta.

a1) A operação indicada acima não fará parte do faturamento mensal da CONTRATADA, uma vez que a compra não ocorrerá por meio deste Contrato de Adesão de prestação de serviços.

b) Prestar serviços concorrentes aos serviços postais, independentemente do local proposto para sua execução, sendo-lhes vedada, inclusive, a participação societária em pessoas jurídicas que executem tais serviços entendidos como concorrenciais;

c) Atuar como preposto do cliente perante os CORREIOS ou utilizar do conhecimento adquirido na execução contratual para beneficiá-lo em desfavor da Empresa;

d) Apresentar-se a terceiros como dirigente, preposto ou empregado dos CORREIOS, vedando-se, inclusive, os representantes e empregados;

e) Operar outros canais de atendimento dos CORREIOS diversos do Ponto de Coleta;

f) Cobrar dos clientes dos CORREIOS qualquer valor pela prestação de serviços relacionados a este Contrato de Adesão;

g) Criar, manter ou usar de qualquer artifício de identificação e captação de dados dos clientes do Ponto de Coleta;

h) Prestar os serviços relacionados ao canal de atendimento Ponto de Coleta ou que guardem similaridade com as atividades deste Contrato de Adesão a outras empresas de logística ou de *e-commerce*.

i) Formalizar, direta ou indiretamente, acordos ou Contrato de Adesão comercial com os clientes para prestação dos serviços objeto deste Contrato de Adesão;

j) Realizar a captação de objetos a serem faturados em eventual Contrato de Adesão comercial firmado entre a CONTRATADA e os CORREIOS.

17.2 Sem autorização formal prévia dos CORREIOS, é vedado à CONTRATADA:

a) Realizar qualquer comunicação em nome dos CORREIOS;

b) Conceder patrocínio ou participar de feiras e eventos utilizando as marcas dos CORREIOS;

Na identificação de indícios de descumprimento das cláusulas previstas neste Contrato de Adesão ou no normativo interno, serão adotadas as providências nos termos previstos no Anexo 6 deste Contrato de Adesão.

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS PRÁTICAS DE COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO

18.1 As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e seus decretos regulamentadores, e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratadas.

18.2 A CONTRATADA declara conhecer e se compromete, por todos os seus prepostos, a respeitar, cumprir e fazer cumprir durante a execução do Contrato de Adesão, o "Código de Conduta Ética dos Correios", que se encontra disponível no endereço eletrônico dos CORREIOS na Internet, www.correios.com.br, sob pena de se submeter às sanções previstas naquele Código.

18.2.1 A CONTRATADA deverá adotar um perfil ético em suas práticas de gestão, inclusive na cadeia produtiva de seus fornecedores.

18.3 As Partes, seus agentes ou empregados devem combater toda e qualquer iniciativa que seja contra a Lei nº 12.529/11 (Lei de Defesa da Concorrência).

18.4 Em caso de indícios de descumprimento desta Cláusula, os CORREIOS poderão realizar diligências, diretamente ou por meio de terceiros, a CONTRATADA, que deverá cooperar e disponibilizar informações, documentos, inclusive por meio de entrevistas com seus colaboradores, observadas as restrições de acesso à informação previstas na legislação brasileira.

18.5 A comprovada violação de qualquer uma das obrigações previstas nesta cláusula poderá ocasionar a rescisão deste Contrato de Adesão, sem prejuízo da responsabilização por perdas e danos, além das demais sanções contratuais e legais aplicáveis.

19 CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA SUPERVISÃO E DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

19.1 A supervisão e o acompanhamento deste Contrato de Adesão visam a verificação do estrito cumprimento das regras contratualmente dispostas, bem como o atingimento dos índices de qualidades definidos no Anexo 5 deste Contrato de Adesão.

19.2 Os CORREIOS realizarão a supervisão e o acompanhamento da prestação de serviços e demais aspectos referentes à execução do Contrato de Adesão, sendo realizados exclusivamente pelos representantes de suas áreas técnicas afetas às atividades realizadas pelo canal.

19.3 O responsável pela supervisão/fiscalização anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato de Adesão, indicando dia, mês, ano, e conduzirá processo administrativo específico de apuração e aplicação de penalidade, caso cabível, nos termos do Anexo 6 deste Instrumento.

19.4 A supervisão e o acompanhamento da execução do objeto do Contrato de Adesão pelos CORREIOS poderão ser realizada pessoalmente ou via sistemas de dados e gestão.

19.5 O(s) profissional(is) designado(s) pelos CORREIOS poderá(ão) requisitar informações, documentos e dados de qualquer setor ao gestor ou representante da CONTRATADA, relativos à execução do objeto do presente Contrato de Adesão.

19.6 A realização e a periodicidade da supervisão por parte dos CORREIOS não diminuem ou eximem a CONTRATADA de suas responsabilidades quanto ao cumprimento fiel das suas obrigações contratuais ou de manter sua regularidade cadastral, fiscal, previdenciária, trabalhista e do cumprimento da legislação aplicável.

19.7 A gestão de desempenho da CONTRATADA será realizada por meio de apuração, cálculo e acompanhamento do Índice de Desempenho (ID), conforme Anexo 5 do presente Instrumento, que será representado por nota avaliativa atribuída à qualidade dos serviços prestados.

19.8 O(s) sistema(s) ou metodologia(s) de avaliação de desempenho para subsidiar a gestão e a verificação das atividades da CONTRATADA poderá(ão) ser atualizado(s) periodicamente, inclusive no que tange aos valores e percentuais.

19.9 A CONTRATADA será informada, com no mínimo 30 dias de antecedência, sobre a implantação ou alteração do(s) sistema(s) ou metodologia(s) de avaliação de desempenho, parâmetros avaliados, metas exigidas, períodos de mensuração e os demais procedimentos pertinentes.

20 CLÁUSULA VIGÉSIMA– DO PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO

20.1 A efetiva prestação dos serviços será remunerada a CONTRATADA considerando a quantidade de encomendas processada no Ponto de Coleta no decorrer da competência, aferida de maneira automatizada por meio da solução de atendimento, conforme o resultado da fórmula:

$$RC = TO \times RO - FD$$

onde:

RC: Remuneração da contratada;

TO: Total de objetos processados;

RO: Remuneração por objeto processado;

FD: Desconto referente à aplicação do Fator de Desempenho, caso haja.

20.2 A remuneração por objeto processado corresponderá ao pagamento do valor de R\$ 1,10 (um real e dez centavos).

20.3 O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) por meio de depósito bancário, conforme dados (nome e número do banco, número da agência, número da conta corrente) fornecidos pela CONTRATADA, preferencialmente na mesma conta em que recebe remuneração como Permissionário Lotérico da CAIXA.

20.4 O processo de pagamento de remuneração contemplará os seguintes procedimentos:

- a) A prestação de serviços considerará como competência o período do dia 1º ao último dia do mês;
- b) A nota fiscal deverá ser emitida pela CONTRATADA no 1º dia útil após a disponibilização dos valores de remuneração pelos CORREIOS;
- c) O atesto da nota fiscal pelos CORREIOS irá ocorrer até o dia 15 do mesmo mês da emissão da nota fiscal, considerando o prazo da alínea "b";
- d) O pagamento da remuneração irá ocorrer no dia 28 do mês do atesto.
- e) Caso o atesto ocorra após o dia 15, o prazo de pagamento ocorrerá no dia 16 do mês subsequente, conforme quadro abaixo:

DATA DO ATESTO	VENCIMENTO
Dia 01 a 15 do mês	Dia 28 do mês do atesto
Dia 16 a 31 do mês	Dia 16 do mês seguinte

20.4.1 A nota fiscal deverá ser emitida no valor total dos serviços prestados, sobre o qual irão incidir os tributos obrigatórios.

20.4.2 Para fins de pagamento a CONTRATADA, poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões que comprovem a regularidade fiscal, tributária e trabalhista da CONTRATADA.

20.4.3 A irregularidade dos documentos não acarretará retenção do pagamento. Entretanto, a CONTRATADA será comunicada quanto à apresentação de tais documentos em até 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão contratual e demais penalidades cabíveis;

20.4.3.1 Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser formalmente comunicadas aos CORREIOS, ficando sob inteira responsabilidade da CONTRATADA os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

20.4.3.2 Os CORREIOS efetuarão as retenções dos tributos incidentes no faturamento, de acordo com a legislação vigente.

20.5 No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os CORREIOS pagarão encargos moratórios referentes à atualização financeira, compensações financeiras e penalizações, com base na variação *pro rata tempore* do IGP-M, considerando o período entre a data prevista para o pagamento e a data em que esse for efetivado.

20.6 Eventuais inconsistências de remuneração detectadas após o pagamento da remuneração serão ajustadas na prestação de contas do mês subsequente.

20.7 A atualização do Contrato de Adesão ocorrerá mediante a atualização financeira do modelo de remuneração do canal Ponto de Coleta, por meio da aplicação de índices de inflação.

20.7.1 A aplicação dos índices de inflação será realizada tendo por base o do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) sobre os valores definidos para remuneração.

20.7.2 São parâmetros gerais previstos para o modelo de remuneração o Custo Médio Ponderado de Capital, os dias por mês trabalhados, as taxas de crescimento e a quantidade de objetos coletados.

20.7.3 A atualização financeira do modelo remuneratório do Ponto de Coleta será realizada anualmente, com data base em 1º de novembro de cada ano.

20.7.3.1 A atualização financeira do Contrato de Adesão será realizada automaticamente a cada 12 meses, implementando os valores obtidos na última data base e alterando os valores de remuneração da CONTRATADA.

20.7.4 A primeira atualização ocorrerá a partir do 12º mês da assinatura do Contrato de Adesão e as demais ocorrerão a cada 12 meses contadas da última atualização.

20.7.5 Os valores nominais dos investimentos serão mantidos no momento da atualização financeira do modelo, tendo em vista sua previsão de desembolso no início da execução do projeto.

21 CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

21.1 Este Contrato de Adesão poderá ser alterado mediante os seguintes instrumentos:

21.2 Apostilamento, para as alterações que envolverem as seguintes situações:

a) atualizações dos valores atribuídos à remuneração decorrentes das condições previstas neste Contrato de Adesão;

b) alteração do índice de desempenho.

21.3 Termo aditivo, para as alterações não abrangidas pelo apostilamento que ensejarem modificações deste Instrumento.

21.4 Os termos aditivos ou apostilamentos farão parte deste instrumento, como se nele estivessem transcritos.

22 CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

22.1 Poderá haver a rescisão unilateral deste Contrato de Adesão por iniciativa de qualquer uma das partes, quando ocorrer os seguintes motivos:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular deste Contrato de Adesão, especificações técnicas, projetos ou prazos, com a inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, de forma que comprometa a relação contratual com a CONTRATADA e a operação do canal de forma insanável;
- b) ausência de providências necessárias para início das operações, conforme descrito conforme prazos estabelecidos no Cronograma;
- c) descumprimento contratual de natureza grave, conforme previsão que trata das Irregularidades previstas no subitem 8.2 do Anexo 6 do deste Contrato de Adesão, as quais denotam que a relação contratual entre os CORREIOS e a CONTRATADA se tornou insustentável
- d) não manutenção das condições de habilitação exigidas no processo de contratação;
- e) subcontratação deste Contrato de Adesão;
- f) decretação de falência ou dissolução da Pessoa Jurídica CONTRATADA;
- g) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste Contrato de Adesão.

22.1.1 Poderá, ainda, haver rescisão unilateral por parte dos CORREIOS por motivos decorrentes de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável para a execução deste Contrato de Adesão.

22.1.1.1 Os efeitos da rescisão unilateral pelos CORREIOS serão operados a partir do recebimento da comunicação escrita sobre o seu julgamento ou, na impossibilidade de notificação da permissionária Lotérica da CAIXA interessada, por meio de publicação oficial.

22.1.1.2 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do Processo Administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

22.1.2 A rescisão unilateral pela CONTRATADA ocorrerá mediante aviso prévio formal, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias e prova de recebimento, sem prejuízo do cumprimento das obrigações contratuais já iniciadas e do pagamento das indenizações cabíveis aos CORREIOS.

22.2 A rescisão ainda poderá se dar por acordo entre as partes, reduzida a termo no Processo Administrativo, ou judicialmente, nos termos da legislação.

22.3 A rescisão não libera a CONTRATADA de qualquer obrigação ou responsabilidade contratual que permaneça pendente.

22.4 Os CORREIOS, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, nos casos de rescisão, poderão reter os créditos decorrentes da relação jurídica, até o limite de débitos porventura existentes.

23 CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – TRATAMENTO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

23.1 As PARTES se obrigam a atuar no presente Contrato de Adesão em conformidade com as disposições da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria.

23.2 O consentimento para o tratamento de dados pessoais se dará por meio da assinatura deste Contrato de Adesão.

23.2.1 O tratamento dos dados pessoais será limitado às atividades necessárias para o atingimento das finalidades de execução do objeto deste Contrato de Adesão, e poderá ser utilizado, quando o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD.

23.3 Após encerrada a vigência do Contrato de Adesão e/ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, os CORREIOS eliminará os dados pessoais disponibilizados, salvo quando tenha que mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.

24 CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1 Fazem parte deste Contrato de Adesão, independentemente de transcrição, todas as disposições previstas nos Anexos.

24.2 As disposições previstas nos normativos internos disponibilizados pelos CORREIOS orientarão quanto ao objeto da presente relação contratual e dos aspectos relacionados ao modelo do negócio.

24.3 Não havendo expediente nos CORREIOS no dia da prestação do serviço, do pagamento ou outro evento, a data para o adimplemento da obrigação será prorrogada para o primeiro dia útil imediato.

24.4 Na contagem dos prazos estabelecidos neste instrumento e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

24.5 A CONTRATADA é fiel depositária das encomendas recebidas em razão da execução do objeto deste Contrato de Adesão, respondendo civil e criminalmente nos termos da lei.

24.6 As regras ambíguas ou contraditórias serão interpretadas de maneira favorável à CONTRATADA, exceto em situações específicas que justifiquem o afastamento de tal presunção, e os casos omissos serão resolvidos por meio da aplicação subsidiária do Código Civil e da Lei nº 13.303/16.

25 CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO

25.1 É competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de [informar UF], para dirimir quaisquer dúvidas, porventura oriundas do presente Contrato de Adesão.

E, por estarem as partes plenamente justas e acordadas, assinam o presente Contrato de Adesão, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

PELOS CORREIOS

NOME: [Informar]

CARGO/CPF: [Informar]

PELA CONTRATADA

NOME: [Informar]

CARGO/CPF: [Informar]

TESTEMUNHAS:

NOME: [Informar]

CPF: [Informar]

NOME: [Informar]

CPF: [Informar]